



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 029, DE 07 DE ABRIL DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

**A Sua Excelência
Senhor Raphael Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 029, DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
08 ABR 2025	09:27 Hs
Nº Protocolo	12383 08/04/25
leidia	
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei versando sobre alteração da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012.

As alterações propostas no projeto de lei apenso objetiva alterar parâmetro de cálculo do valor venal, utilizado como base de cálculo do IPTU e incluir valor mínimo de cobrança de tributo.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração, para solicitar a sua apreciação com a maior brevidade possível, na forma de que dispõe o art. 42º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú





**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
08 ABR 2025 09:27 Hs	
Nº Protocolo 12383 08/04/25	
leidia	
Rúbrica Protocolista	

ALTERA A LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a modificação e os acréscimos de redação promovidos por esta Lei.

Art. 2º O Fator de Comercialização do polo “Condomínios de Luxo (LotCondLuxo),” previsto na Tabela 17 do Anexo I da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Lei nº 3.642, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com o valor de 1 (um), retroativamente a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O artigo 284 da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 284. [...].

§ 1º Não será emitido documento de arrecadação para cobrança de crédito tributário de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Quando o valor do crédito tributário for inferior ao limite estabelecido no § 1º deste artigo, este deve ser somado aos créditos tributários das competências seguintes, da mesma natureza e do mesmo sujeito passivo, até atingir do valor mínimo, para ser pago no prazo de vencimento da competência que atingir este valor.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não implicará na incidência de acréscimos moratórios sobre o valor do crédito, salvo atualização monetária, e para o sujeito passivo que tiver crédito nesta condição será emitida certidão positiva com efeito de negativa.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 07 DIAS DE ABRIL DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200